

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Cacoal

Lei nº 164/PMC-88

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO Nº. 31/88
PLS. 12
<i>Assinado</i>

Concede anistia parcial da correção monetária dos impostos / municipais.

O Prefeito Municipal de Cacoal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber os impostos municipais inscritos ou não em dívida ativa, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e correção monetária.

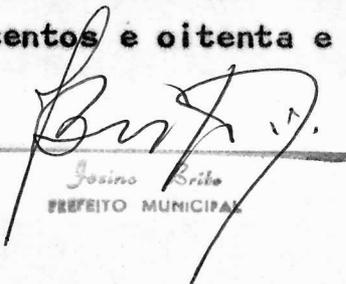
Art. 2º - Para se beneficiar do disposto no artigo anterior, os contribuintes deverão recolher aos cofres públicos o valor de seus débitos até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

§ único - A apuração do valor a pagar será feita na Divisão de Receitas, que expedirá guia contendo o débito total menos o valor anistiado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAFÉ, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito.


Josino Brito
PREFEITO MUNICIPAL